



## **Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais**

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37.838-042 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**Ofício n.º 520/2025/Gabinete do Prefeito**

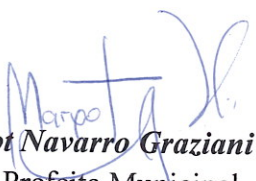
Andradas, 14 de julho de 2025.

Assunto: **encaminha**

**Senhor Presidente,**

Em resposta ao Ofício n.º 288/2025/Gabinete da Presidência, requerimento n.º 100/2025 formulado por pelos nobres Vereadores Valéria de Lima Sousa, Luiz Gustavo Gonçalves Xavier, Carlos Roberto da Silva, Antonio Carlos de Lima, Diego Felisberto dos Reis e por Vossa Excelência, protocolado nesta Prefeitura sob o n.º 7139/2025, informo que a solicitação foi encaminhada à Secretaria Municipal de Governo, Segurança Pública Defesa do Cidadão onde o Comandante da Guarda Municipal de Andradas e o Gerente da Divisão de Administração, Materiais e Suprimentos exararam pareceres acerca da matéria, cuja cópia segue anexa para conhecimento e leitura em plenário.

Respeitosamente,

  
**Margot Navarro Graziani Pioli**  
Prefeita Municipal

**Excelentíssimo Senhor**

**Ademir dos Santos Perez**

**Presidente da Câmara Municipal de  
Andradas, MG**



## **Prefeitura Municipal De Andradas, Minas Gerais**

Base da Guarda Municipal de Andradas - Rua Leonardo Alves dos Santos, 255, Bela Vista –  
CEP 37839-248- CNPJ nº 17.884.412/0001-34 Fone: (35) 3731-4040 – endereço eletrônico:  
guardamunicipal@andradas.mg.gov.br

Andradas, 10 de julho de 2025.

### **Processo 7139/2025**

**Ilmo. Sr. Dr. Valdir Basso, Secretário Municipal de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão.**

Com meus cordiais cumprimentos, quanto ao solicitado, informo que:

1. O setor de Tecnologia da Informação participou da contratação da empresa fornecedora do sistema CEP Rural? Em caso afirmativo, solicito cópia do parecer técnico ou qualquer documento emitido na fase de contratação.

R: Na época da contratação era uma equipe diferente da atual atuando no TI da prefeitura, porém não há indícios de que tenham participado do processo de contratação.

2. O setor de TI participou do desenvolvimento, implantação ou validação técnica do sistema utilizado pela empresa? Se não participou, por que foi excluído de um processo que envolve dados estratégicos e operação crítica?

R: Na época da contratação era uma equipe diferente atuando no TI da prefeitura, porém não há indícios de que tenham participado do processo de implantação, validação técnica ou desenvolvimento. Ressalta-se que o sistema era Web e funcionava 100% de forma remota.

3. Por que, no momento do encerramento do contrato, não foi formalmente exigida da empresa contratada a entrega de uma cópia integral do banco de dados de rotas georreferenciadas, construído com recursos públicos?

R: Conforme informado anteriormente, por se tratar de equipe alheia à atual, não é possível responder por quem estava a frente do setor na época. Reforça-se que



## **Prefeitura Municipal De Andradas, Minas Gerais**

Base da Guarda Municipal de Andradas - Rua Leonardo Alves dos Santos, 255, Bela Vista –  
CEP 37839-248- CNPJ nº 17.884.412/0001-34 Fone: (35) 3731-4040 – endereço eletrônico:  
guardamunicipal@andradas.mg.gov.br

contratação não previa a entrega dos backups.

4. Houve planejamento prévio para o desligamento do sistema, com previsão de migração, substituição ou salvaguarda dos dados? Quem foi responsável por isso?

R: Não houve. Pois o encerramento adveio do interesse unilateral da empresa em não mais dar seguimento à contratação.

5. O setor de TI emitiu algum alerta ou notificação à gestão sobre os riscos da não renovação e da perda de acesso ao banco de dados? Se sim, solicito cópia; se não, por que tal medida não foi tomada?

R: Conforme informado anteriormente, por se tratar de equipe alheia à atual, não é possível responder por quem estava à frente do setor na época, não existe registros ou indícios de tal notificação.

6. Qual a identificação completa da empresa contratada? Solicito cópia do contrato, incluindo: cláusula sobre propriedade dos dados; responsabilidade sobre o banco de dados; condições de encerramento e obrigações pós-contratuais.

R: Razão Social Pereira & Lima Engenharia Ltda, CNPJ 26.469.485/0001-50, o contrato será anexado pelo setor responsável para este fim.

7. A empresa foi formalmente notificada para devolver ou compartilhar os dados gerados durante a vigência do contrato? Caso sim, anexar cópias dos ofícios enviados e das respostas recebidas.

R: Não existem indícios no TI de tal formalização.

8. O banco de dados foi retido indevidamente pela empresa ou houve falha da Prefeitura em garantir seu acesso e controle? Quem é o responsável direto por essa omissão?

R: O banco de dados foi montado pela empresa com dados fornecidos pela Prefeitura Municipal de Andradas. Esses dados possuíam, bem como possuem, back-up em



## **Prefeitura Municipal De Andradas, Minas Gerais**

Base da Guarda Municipal de Andradas - Rua Leonardo Alves dos Santos, 255, Bela Vista –  
CEP 37839-248- CNPJ nº 17.884.412/0001-34 Fone: (35) 3731-4040 – endereço eletrônico:  
guardamunicipal@andradas.mg.gov.br

nuvem através da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura, porém separado em diversos arquivos de extensão .XLS/.XLSX o que levou demasiado tempo para serem compilados novamente, para que o sistema pudesse retornar. Ressalta-se nesse ponto que a área de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal, trabalha principalmente na parte preventiva e corretiva de hardwares e rede, não atuando diretamente com desenvolvimento ou manutenção de sistemas.

9. A Prefeitura comunicou oficialmente a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e SAMU sobre a indisponibilidade do CEP Rural? Solicito cópia das comunicações.

R: Houve comunicação através de ligações, não sendo possível enviar as cópias.

10. Foi instaurado algum processo interno de sindicância ou apuração de responsabilidades administrativas sobre o desligamento do sistema e a perda do banco de dados?

R: Não houve perda do banco de dados, conforme informado anteriormente ele nunca foi um banco de dados local, existia em nuvem, através de servidor remoto. Se tratava de um SAAS (Software as a Service), ou seja, não havia nenhuma instalação ou uso de servidor local. O desligamento do sistema deu de forma remota quando a venceu o contrato com a empresa e a mesma decidiu por não prestar mais o serviço.

11. Existe algum backup municipal dos dados cadastrais das propriedades rurais, independente da plataforma da empresa? Em caso negativo, justificar por que isso não foi providenciado.

R: Sim, existe junto à Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura, planilhas disponíveis em nuvem com as informações coletados pelos responsáveis na fase de levantamento de dados, foi através de tal planilha que as informações puderam ser disponibilizadas no site da prefeitura para acesso das forças de segurança e saúde. As quais foram recompiladas e estão em uso. Reforça-se aqui que o recompilamento de dados não foi uma tarefa simples, uma vez que mais de



## **Prefeitura Municipal De Andradas, Minas Gerais**

Base da Guarda Municipal de Andradas - Rua Leonardo Alves dos Santos, 255, Bela Vista –  
CEP 37839-248- CNPJ nº 17.884.412/0001-34 Fone: (35) 3731-4040 – endereço eletrônico:  
guardamunicipal@andradas.mg.gov.br

uma pessoa estava responsável pelo levantamento dos dados na época que ocorreu, sendo que o atual código em HTML disponível no site possui mais de 16.000 (dezesesseis mil linhas de código), o que não se mostra uma tarefa fácil de ser executada.

12. Quais medidas foram adotadas para restaurar o funcionamento do sistema, com outra empresa ou solução alternativa?

R: A medida adotada foi o desenvolvimento de uma página HTML, protegida por login e senha, garantindo a proteção dos dados, com backup local e em nuvem, que está em funcionamento.

13. Existe previsão de nova licitação ou contratação emergencial para restabelecimento do serviço de geolocalização rural? Qual o prazo previsto?

R: O serviço está em funcionamento através do site da prefeitura, com login e senha para cada órgão interessado, por se tratar de dados que podem ser utilizados na forma de contrainteligência. Pode ser demonstrado pessoalmente quando esta câmara julgar necessário.

14. Há plano do setor de TI para desenvolver solução própria municipal, com controle local dos dados, evitando novas dependências externas?

R: Conforme informado anteriormente, já existe uma solução própria em funcionamento.

15. O setor de TI dispõe de política de continuidade de serviços críticos, especialmente os ligados à segurança e emergência? Solicito cópia desse plano, se existir.

R: Hoje não existe tal documento, embora seja feito o necessário para continuidade do andamento dos serviços.

Sendo o que apresento para o momento, me dispondo a sanar posteriores



## **Prefeitura Municipal De Andradas, Minas Gerais**

Base da Guarda Municipal de Andradas - Rua Leonardo Alves dos Santos, 255, Bela Vista –  
CEP 37839-248- CNPJ nº 17.884.412/0001-34 Fone: (35) 3731-4040 – endereço eletrônico:  
[guardamunicipal@andradas.mg.gov.br](mailto:guardamunicipal@andradas.mg.gov.br)

dúvidas. Ilmo. Sr. Claudinei Donizeti Frizo Junior, solicito que o contrato solicitado seja anexado e encaminhado este processo seja encaminhado para a Secretária de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

Sem mais para o momento, atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

ANDERTON DE ANDRADAS LEONCIO

Data: 11/07/2025 14:37:09-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Anderton de Andradas Leoncio  
Comandante da Guarda Municipal de Andradas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: – gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na Internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 009/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
ANDRADAS E A PEREIRA & LIMA  
ENGENHARIA LTDA – ME

PROCESSO N.º 05099-100/2017

#### CONTRATANTE:

**MUNICÍPIO DE ANDRADAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com domicílio e foro nesta cidade e Comarca de Andradas, Minas Gerais, na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º, CEP n.º 37795-000, inscrita no CNPJ sob n.º 17.884.412/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **RODRIGO APARECIDO LOPES**, brasileiro, casado, professor, residente na Rua Cabernet, n.º 79, Jardim Videiras, nesta cidade e Comarca de Andradas, Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF-MF sob n.º 061.384.226-00 e portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.106.083, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais.

#### CONTRATADA:

**PEREIRA & LIMA ENGENHARIA LTDA – ME**, com sede na cidade de Poços de Caldas – MG, à Rua Paraíba n.º 349 – Mezanino 04 – Centro – CEP: 37701-022, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o n.º 31210744028 em 03/11/2016 no CNPJ sob o n.º 26.469.485/0001-50, neste ato, representada por **ANDRÉ SANTOS PEREIRA**, inscrito no CPF-MF sob n.º 100.495.836-62 e portador da Cédula de Identidade RG n.º MG-12.252.938, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais.

As partes acima identificadas e devidamente qualificadas têm entre si justas e acertadas o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

- 1.1. O presente contrato tem por objetivo disponibilizar em uma plataforma online as informações das propriedades rurais do município de Andradas/MG por meio de imagem de satélite, com localização geográficas das mesmas para atuação da Patrulha Rural da Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal, atendimento do SAMU e Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura.
- 1.2. A CONTRATADA ficará responsável pelo desenvolvimento de Sistema de Informações Geográficas (SIG) online para fins de consulta de propriedades Rurais a ser utilizado em serviços públicos para localização e criação de rotas automatizadas para cada propriedade.
- 1.3. Integração de banco de dados do Cadastro Ambiental Rural (CAR), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e Prefeitura, os dados passados pela CONTRATANTE serão integrados na plataforma SIG online.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: – gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na Internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

- 1.4. A CONTRATANTE será responsável por solicitar e passar as informações dos órgãos competentes para a CONTRATADA.
- 1.5. A CONTRATADA irá compilar os dados na plataforma, serão utilizados os vetores geolocalizados do CAR para gerar um sistemas de rotas automatizadas até o ponto médio do mesmo vetor.
- 1.6. O Sistema terá pesquisa e navegação dinâmica referente aos dados que foram integrados no sistema.
- 1.7. Os códigos para as propriedades serão definidos e distribuídos no sistema pela CANTRATADA sob anuência da CONTRATANTE, e se fizer necessário se materializar “*in loco*” placas de identificação, essas serão responsabilidade da CONTRATANTE.
- 1.8. A CONTRATADA assegura sigilo e segurança das informações dispostas no SIG.
- 1.9. Os trabalhos serão realizados pela CONTRATADA, de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE.
- 2.0. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso individualizado para vários órgãos e setores conforme solicitação da contratante, e ainda, que os acessos permitam o registro de novas informações, essas etapas serão implementadas ao decorrer do uso e validação da plataforma.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

- 2.1. Pelo projeto pactuado no item “1”, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)** em 2 parcelas de **R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais)** referente aos 2 primeiros meses de desenvolvimento, e os outros 10 meses seguintes a CONTRATADA dará suporte e consultoria necessários, assim firmando um contrato nos 12 primeiros meses de desenvolvimento, disponibilidade online, suporte e consultoria.
- 2.2 Posteriormente será disponibilizado a plataforma por mais 16 meses, porém sem suporte e consultoria, visto que, a plataforma já estará desenvolvida e funcionando perfeitamente.
- 2.3 Dentro do período dos últimos 16 meses, caso a CONTRATANTE queira consultoria ou suporte, essa será cobrada com os reajustes descritos no item 3.1. Com tudo, entre desenvolvimento, consultoria, suporte e disponibilidade online, será firmado um convênio de 32 meses.
- 2.4. O sistema NÃO terá cobranças mensais para utilização, após o vencimento do contrato, caso seja de vontade de ambas as partes, o contrato poderá ser refeito.
- 2.5. Os pagamento serão feitos mediante crédito em conta em até 30 (trinta) dias da prestação de serviços e emissão da nota fiscal.
- 2.6. No corpo da nota fiscal ou nota fiscal avulsa deverão constar nome e número da agência bancária e número da conta corrente, para que seja efetuado o pagamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: – gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na Internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)



2.7. Eventuais irregularidades constatadas na execução dos serviços ou até mesmo posteriormente implicarão a suspensão do pagamento até que estas sejam verificadas e sanadas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Andradas.

2.8. A Prefeitura Municipal promoverá a retenção dos tributos devidos em razão da prestação dos serviços na forma da legislação vigente, sendo de inteira responsabilidade do contratado o apontamento, no corpo da própria nota fiscal dos dispositivos legais que afastam esta retenção.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 Após 12 meses de contrato o preço poderá ser reajustados pelo IGP-M (Índice Geral de Preços para o Mercado), ou na falta de referido índice, por outro que venha a substituí-lo.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

4.1 A vigência será até **31/12/2020**, contados a partir da assinatura deste Convênio, podendo ser prorrogado caso haja interesse de ambas as partes.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas relativas à execução do convênio correrão por conta das dotações orçamentárias **02.02.00.04.122.7001.2320.3.3.90.39.00, 02.06.00.04.122.7001.2324.3.3.90.39.00**

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Constituem obrigações das partes:

#### I – DA CONTRATADA

- a) Executar os projetos de trata o item 1, com estrita observância das especificações indicadas pela CONTRATANTE.
- b) Manter o mais absoluto sigilo sobre as informações, documentos e técnica transmitidos pela CONTRATANTE, para possibilitar a execução do projeto ora pactuado.
- c) Disponibilizar acesso para cada órgão integrante do projeto conforme item 1.1 da Cláusula Primeira com senha individual para cada usuário (implementações realizadas durante os primeiros 12 meses).
- d) Possibilitar que cada usuário através de seu acesso, consiga incluir novas informações e que estas sejam restritas a cada órgão (implementações realizadas durante os primeiros 12 meses).
- e) Oferecer suporte ao sistema em horários comerciais, exceto em casos de emergências.
- f) Responsabilizar-se por eventuais atrasos que possam ocorrer no projeto, decorrentes do não atendimento dos itens sob sua responsabilidade.
- g) Responsabilizar-se em conformidade ao disposto no art. 71, da Lei 8.666/93, e suas alterações, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do convênio;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: – gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na Internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

### II – DA CONTRATANTE

- a) Proceder ao repasse do valor conveniado.
- b) Fiscalizar e acompanhar, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura e da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Projetos, a correta execução do Contrato, conferindo a aplicação dos recursos repassados;
- c) Publicar, no veículo oficial de divulgação dos atos municipais, extrato deste convênio e de seus apostilamentos, dentro do prazo admitido por lei;
- d) Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações que esta necessite, para consecução do objetivo do presente contrato.
- e) Fornecer material para o desenvolvimento do projeto contratado.
- f) Responsabilizar-se por eventuais atrasos que possam ocorrer no projeto, decorrentes do não atendimento dos itens sob sua responsabilidade.
- g) Responsabilizar-se em conformidade ao disposto no art. 71, da Lei 8.666/93, e suas alterações, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do convênio;

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1 Em sobrevivendo eventual infração ao presente contrato pela CONTRATADA, importará na notificação desta para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, regularize a situação, com as medidas que julgar pertinentes, prestando os esclarecimentos necessários ao Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura.

### CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1 O contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, se cumpridas integralmente as suas cláusulas e atendidas às disposições da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1 O presente contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso por parte do CONTRATANTE, atendidos os critérios de convivência administrativa, ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 9.2. O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes mediante notificação extrajudicial e escrito, com prazo de 30 dias permanecendo inalteradas as cláusulas e condições deste contrato. Poderá ainda o contrato ser rescindido independentemente de notificação por acordo entre as partes.
- 9.3. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: – gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na Internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)



- a) Inadimplência reiterada de qualquer cláusula ou condição do presente contrato;
- b) Decretação de falência/insolvência ou pedido de concordata da CONTRATADA;
- c) Nos demais casos previstos na legislação em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. Serão de propriedade da CONTRATADA todos os programas, módulos, manuais, documentação associada e sistemas, resultantes deste contrato, sendo proibido sua comercialização pela CONTRATANTE sem prévia anuência da CONTRATADA.
- 10.2. Nenhuma das partes será responsável perante a outra por qualquer falha ou atraso no cumprimento das obrigações constantes do presente contrato, causados por casos fortuitos ou força maior.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Andradas para dirimir quaisquer dúvidas ou demais pendências, direta ou indiretamente, oriundas deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e convenientes, firmam o presente termo em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Andradas, 01 de Agosto de 2018.

**RODRIGO APARECIDO LOPES**

Prefeito Municipal  
Município de Andradas

**CONTRATANTE**

**ANDRÉ SANTOS PEREIRA**

Pela Contratada

**PEREIRA & LIMA ENGENHARIA LTDA – ME**

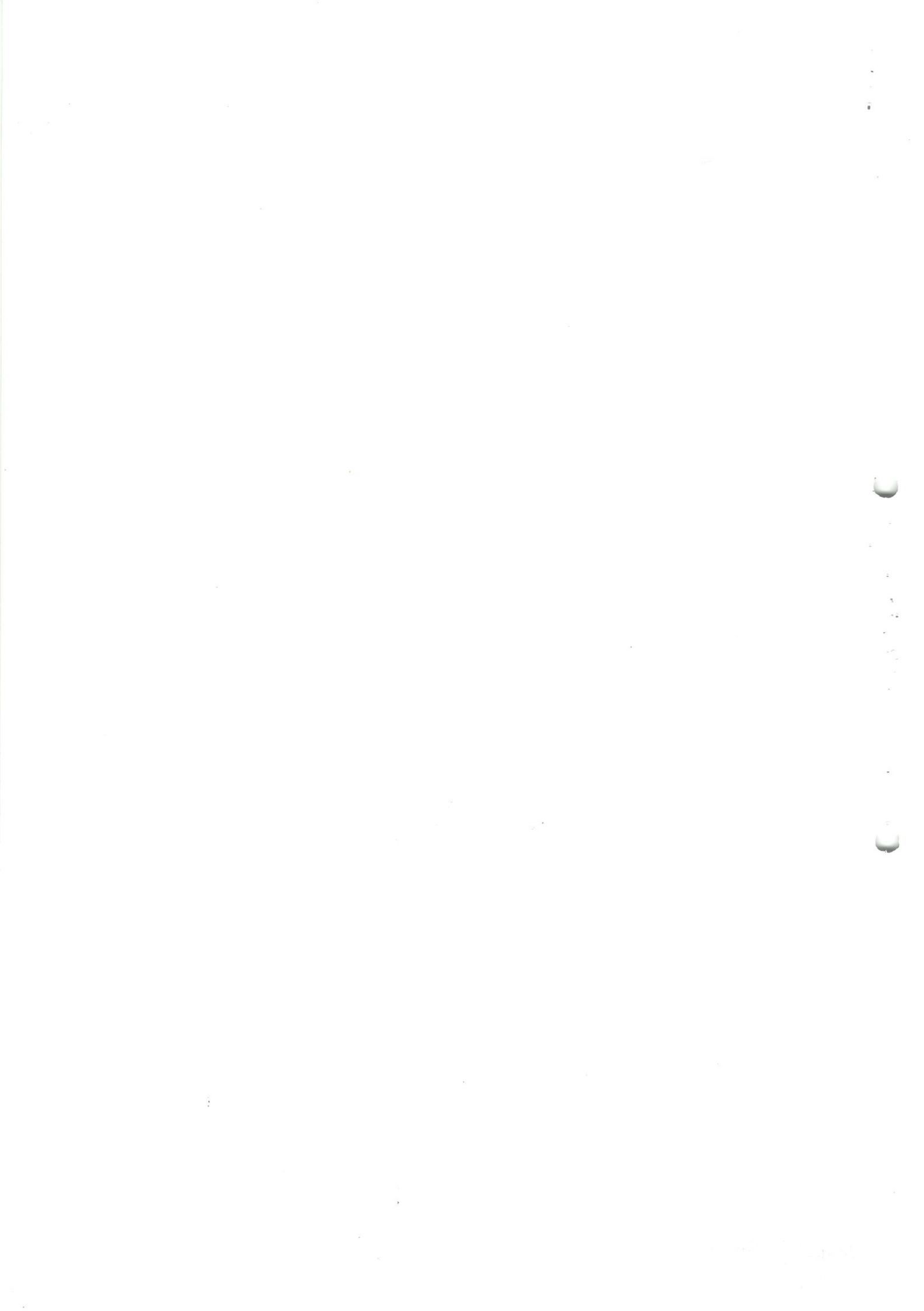
### TESTEMUNHAS

**JOSÉ ANTONIO STIVANIN**  
CPF: 395.431.026-00

**VIVIAN CALDAS MAGALHÃES FRANCO**  
CPF: 044.019.766-06

**Bruna Silva Pereira**  
Superv. da Seção de Contratos,  
Convênios e Patrimônio  
Matrícula - 7637

**JULIANO ROCHA**  
Procurador Geral do Município



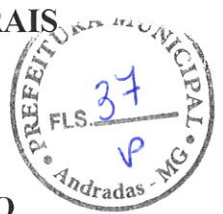


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS**

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: – gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na Internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)



**PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS N.º 009/2018**

**PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
ANDRADAS E A EMPRESA PEREIRA & LIMA  
ENGENHARIA LTDA – ME**

**PROCESSO N.º 05099-100/2017**

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE ANDRADAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com domicílio e foro nesta cidade e Comarca de Andradas, Minas Gerais, na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º, CEP n.º 37795-000, inscrita no CNPJ sob n.º 17.884.412/0001-34, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **RODRIGO APARECIDO LOPES**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade RG n.º 10106083, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o n.º 061.384.226-00, residente e domiciliado na rua Cabernet, n.º 79, bairro Jd. Videiras, neste município.

**CONTRATADA:**

**PEREIRA & LIMA ENGENHARIA LTDA – ME**, empresa com sede na Rua Assis Figueiredo, n.º 79/1, Centro, na cidade de Poços de Caldas, MG, CEP 37.701-000, inscrita no CNPJ sob n.º 26.469.485/0001-50 e Registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob n.º 31210744028, neste ato, representada por **ANDRÉ SANTOS PEREIRA** inscrito no CPF-MF sob n.º 100.495.836-62 e portador da cédula de identidade RG n.º MG-12.252.938, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados e acima qualificados — o **Município de Andradas** e **PEREIRA & LIMA ENGENHARIA LTDA – ME** resolvem prorrogar o Contrato Original, celebrado e seu aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1.** O presente contrato tem por objetivo disponibilizar em uma plataforma online as informações das propriedades rurais do município de Andradas/MG por meio de imagem de satélite, com localização geográfica das mesmas para atuação da Patrulha Rural da Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal, atendimento do SAMU e Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura.

**CLÁUSULA SEGUNDA — DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL**

DS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: – gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na Internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

2.1. Prorroga-se de **01/01/2021 a 31/12/2021**, o contrato firmado em 01 de Agosto de 2018, nos termos do artigo 57 inciso II da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, mantendo as demais cláusulas do contrato original em vigência.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

3.1. Este instrumento passa a integrar o Contrato n.º 009/2018.

3.2. Ficam inalteradas todas as demais disposições do Contrato n.º 009/2018.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas do Contrato Original e deste Termo Aditivo Contratual.

Andradas, 30 de Dezembro de 2020.

**RODRIGO APARECIDO LOPES**

Prefeito Municipal  
Município de Andradas  
**CONTRATANTE**

DocuSigned by:

D1F12B3414FA41F...

**ANDRÉ SANTOS PEREIRA**

Pela Contratada  
**PEREIRA & LIMA ENGENHARIA LTDA – ME**

### TESTEMUNHAS

**SELISLEI DE CASSIA C. DE PONTES**  
CPF: 794.392.336-72

**VIVIAN CALDAS MAGALHÃES FRANCO**  
CPF: 044.019.766-06

**Bruna Silva Pereira**  
Superv. da Seção de Contratos,  
Convênios e Patrimônio  
Matrícula - 7637



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: – gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na Internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### ORIGEM:

REFERENTE AO PROCESSO N.º 05099-100/2017



#### OBJETO:

DISPONIBILIZAR EM UMA PLATAFORMA ONLINE AS INFORMAÇÕES DAS PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS/MG POR MEIO DE IMAGEM DE SATÉLITE, COM LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DAS MESMAS PARA ATUAÇÃO DA PATRULHA RURAL DA POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, GUARDA MUNICIPAL, ATENDIMENTO DO SAMU E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E CULTURA.

#### PRAZO:

PRORROGA-SE DE 01/01/2021 ATÉ 31/12/2021, O CONTRATO FIRMADO EM 01 DE AGOSTO DE 2018, NOS TERMOS DO ARTIGO 57 INCISO II DA LEI FEDERAL 8666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL EM VIGÊNCIA.

#### CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

#### CONTRATADA:

-PEREIRA & LIMA ENGENHARIA LTDA – ME

---

(Publicado no saguão, conforme art. 84 da Lei Orgânica Municipal).

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente,

Andradas, 30 de Dezembro de 2020.

**Bruna Silva Pereira**

Supervisora da Seção de Contratos, Convênios e Patrimônio

Publicado em: 30.12.2020  
  
Assinatura  
Prefeitura Municipal de Andradas





# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**Ofício nº: 066/2025 – DAMS/PMA**

**Assunto:** Encaminhamento de documentação referente ao Requerimento nº 100/2025 da Câmara Municipal.

Andradas, 11 de julho de 2025.

Ao

Ilmo. Sr.

**Anderton de Andradas Leoncio**

Comandante da Guarda Municipal de Andradas/MG

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação constante no Requerimento nº 100/2025 da Câmara Municipal de Andradas/MG, referente ao sistema CEP Rural, e conforme solicitado por Vossa Senhoria, encaminhamos, em anexo, **cópia do Contrato nº 009/2018** e do **Primeiro Termo Aditivo**, firmados entre a Prefeitura Municipal de Andradas e a empresa responsável pelo referido sistema.

Informamos, ainda, que o presente processo será, na sequência, encaminhado à **Secretaria Municipal de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão**, conforme orientação de Vossa Senhoria.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CLAUDINEI DONIZETI FRIZO JUNIOR  
Data: 11/07/2025 16:03:17-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Claudinei Donizeti Frizo Junior**

*Gerente da Divisão de Administração Materiais e Suprimentos*

*Prefeitura Municipal de Andradas*